

a Rua Arcanjo Lar e para a Avenida D. Manuel I, sitas na Canada do Cemitério, lugar de São Joaquim, freguesia de São Sebastião, Concelho de Ponta Delgada.

24 de março de 2017. — A Vereadora da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.



310378566

## MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

### Regulamento n.º 205/2017

#### Regulamento Participação Municipal em Medicamentos «Projeto Oficina Móvel — + Saúde»

##### Preâmbulo

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Porto Santo, de que sobressai que a população residente com 60 ou mais anos tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada;

Atendendo ao facto de que as doenças, a fadiga, o desenraizamento e outros traumas dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável de grande interesse no processo de decisão e participação em todo o processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social;

Assim, o Município do Porto Santo, congregando vontades, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de participação na aquisição de medicamentos a atribuir pelo Município.

A participação prevista tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não participada, a cidadãos residentes no Município do Porto Santo, que preencham um dos seguintes critérios: idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou detentores de doença crónica incapacitante, nas condições definidas neste regulamento.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*), é de atribuição e competência municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional/Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de Participação Municipal em Medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal do Porto Santo.

2 — A participação prevista no presente Regulamento pretende apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal destina-se exclusivamente a cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou detentores de doença crónica incapacitante, residentes e eleitores no Concelho do Porto Santo há mais de cinco anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se aos benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento Municipal, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou detentores de doença crónica incapacitante devidamente comprovada por atestado médico, que se encontrem em situação de comprovada carência económica, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 150 % do IAS, e não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

#### Artigo 4.º

##### Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o programa objeto do presente Regulamento será anualmente definida no Orçamento do Município.

#### Artigo 5.º

##### Forma de participação

A participação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado «Projeto Oficina Móvel — + Saúde», cujo carregamento mensal será utilizado no ano civil da candidatura, sob pena de caducidade.

## Artigo 6.º

**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Indexante de Apoios Sociais (IAS): referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;

b) Rendimento ílquido: conjunto de todos os rendimentos ílquidos e subsídios auferidos pelo requerente, provenientes de:

i) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;

ii) Rendas temporárias ou vitalícias;

iii) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;

iv) Rendimentos de aplicação de capitais;

v) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;

vi) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares;

c) Rendimento coletável: rendimento do requerente depois de feitas as deduções e abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

d) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

e) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

f) Doença crónica incapacitante: doença permanente causada por alterações patológicas irreversíveis, produzindo incapacidade/deficiência residual, e que exige uma formação especial do doente para a sua reabilitação, ou pode exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados.

2 — Nos termos do disposto na alínea d) do presente artigo, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = R/12$$

C — Rendimento mensal do requerente

R — Rendimento coletável do requerente

## CAPÍTULO II

**Disposições Gerais**

## Artigo 7.º

**Condições de acesso**

1 — A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

b) Atestado/Declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;

c) Declaração e Nota de liquidação do IRS, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega;

d) Comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e Nota de liquidação do IRS.

2 — Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, além dos referidos no ponto anterior, sempre que tal se torne necessário para a análise do processo de candidatura.

3 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

4 — Todas as candidaturas serão analisadas pelo Serviço Municipal de Intervenção Social (SMIS) da Câmara Municipal do Porto Santo.

5 — O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à participação.

6 — A lista de graduação será elaborada pelo Serviço Municipal de Intervenção Social (SMIS), considerando, por ordem crescente, o rendimento mensal.

## Artigo 8.º

**Instrução do Processo**

1 — A atribuição da participação depende de requerimento dos interessados, a apresentar na Câmara Municipal do Porto Santo, anualmente, entre o dia 15 de novembro e o dia 15 de dezembro.

2 — No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, os prazos de candidatura serão afixados por Edital.

3 — Aprovada a participação, esta é válida até ao final do ano civil, seguinte ao da candidatura.

4 — A atribuição da participação é objeto de deliberação da Câmara Municipal, após parecer prévio do SMIS.

## Artigo 9.º

**Renovação**

A renovação do benefício previsto no presente Regulamento deverá ser solicitada anualmente entre o dia 15 de novembro e o dia 15 de dezembro, preenchendo os requisitos do artigo 7.º deste regulamento, bem como respeitando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 8.º

## Artigo 10.º

**Forma, valor e periodicidade do benefício**

1 — O benefício a atribuir resulta do rendimento mensal do requerente e da seguinte aplicação:

a) Até 1 IAS — € 30;

b) Até 125 % IAS — € 20;

c) Até 150 % IAS — € 10.

2 — Este é atribuído através de um carregamento mensal no cartão «Projeto Oficina Móvel — + Saúde», no valor correspondente atribuído, a ser efetuado até ao fim do mês.

3 — O benefício mensal é acumulável ao longo do ano civil, caducando a 31 de dezembro.

4 — Este benefício destina-se a participar apenas a compra de medicamentos com prescrição médica.

5 — O cartão «Projeto Oficina Móvel — + Saúde» só pode ser utilizado em farmácias.

## Artigo 11.º

**Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

1) Informar o Serviço Municipal de Intervenção social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:

a) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;

b) Alteração do rendimento mensal;

2) Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído inicialmente, para que se proceda ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão;

3) Solicitar o apoio anualmente, apresentando toda a documentação referida no artigo 7.º;

4) Prestar trimestralmente prova das despesas efetuadas com o cartão «Projeto Oficina Móvel — + Saúde», junto do SMIS, para aferição da natureza das mesmas e se foram ao abrigo de prescrição médica.

## Artigo 12.º

**Cessação e exclusão**

1 — O benefício previsto no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

a) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso, nomeadamente alteração substancial de rendimentos;

b) Prestação de falsas declarações;

c) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao benefício, bem como a alteração de residência;

d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;

e) Morte do beneficiário.

2 — A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão da Participação Municipal em Medicamentos.

3 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do benefício sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

## Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 14.º

## Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento remetem-se para a Lei Geral, e serão analisadas e esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicitação, nos termos legais.

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

310377618

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

## Aviso n.º 4176/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datados de 16/02/2017, procedeu-se à homologação da classificação do período experimental dos seguintes candidatos:

Ana Paula Graça dos Santos, Regina Maria Gregório Bural e Maria Fernanda Almeida Viegas Cristóvão, contratadas nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de quatro lugares de assistente técnico, área funcional de administrativo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 06/02/2015 (Aviso n.º 1416/2015), que concluíram com sucesso o período experimental, nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira, contratado nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional de jardineiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014).

Valter Manuel Sanches Albino e Ana Paula Marques Monteiro Rosa, contratados nos termos dos artigos 37.º e 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior, área geografia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014).

José Manuel Bunheira Coelho, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior, área administração pública, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 206, de 21/10/2015 (Aviso n.º 12186/2015).

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

310276424

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

## Edital n.º 230/2017

## Projeto de Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrsó

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 6 de abril do corrente ano (item 5 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrsó, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de afixação do edital no edifício da câmara municipal.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta Câmara Municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

Mais se publicita que o referido projeto de regulamento encontra-se disponível, para consulta, no Edital n.º 57 de 06/04/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt e na sede das Juntas de Freguesia.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

6 de abril de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310422159

## Edital n.º 231/2017

## Projeto de Regulamento Municipal de Incentivos Fiscais do Município de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 6 de abril do corrente ano (item 4 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Incentivos Fiscais do Município de Santo Tirso, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de afixação do edital no edifício da câmara municipal.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta Câmara Municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Desenvolvimento Económico, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

Mais se publicita que o referido projeto de regulamento encontra-se disponível, para consulta, no Edital n.º 58 de 06/04/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt e na sede das Juntas de Freguesia.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

6 de abril de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310422272

## MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

## Aviso n.º 4177/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de março de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, do licenciado Carlos Manuel Neves Paiva, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 28 de maio de 2017.

24 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

310381619